
Anexo I

Detalhamento das Recomendações da CGU

em Execução no MDR



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789269	Relatório de Auditoria 201503425, Constatação: Convênios antigos com pendências de conclusão e análise de prestação de contas.	30/11/2020	No prazo	Não se aplica	SMDRU
789270	Relatório de Auditoria 201502493, Constatação: Ausência de relação de beneficiários. Falha na construção de barragem subterrânea.	30/09/2020	Prazo vencido	Atendimento parcial	SMDRU
789271	Relatório de Auditoria 201502331, Constatação: Sistemas de abastecimento de água implantados no município não atendem ao objetivo do convênio.	12/11/2020	No prazo	Não se aplica	SMDRU
789272	Relatório de Auditoria 201502336, Constatação: Investimento de R\$ 43.969,00 na perfuração de dois poços que não estão beneficiando as comunidades contempladas.	16/09/2021	No prazo	Não se aplica	SMDRU
789273	Relatório de Auditoria 201502349, Constatação: Pagamento de serviços sem o detalhamento dos quantitativos medidos e superior aos valores previstos nos projetos executivos.	30/12/2020	No prazo	Não se aplica	SMDRU
789274	Relatório de Auditoria 201502349, Constatação: Pagamento de serviços sem o detalhamento dos quantitativos medidos e superior aos valores previstos nos projetos executivos.	06/11/2020	No prazo	Não se aplica	SMDRU
789275	Relatório de Auditoria 201502354, Constatação: Impropropriedades na execução do Convênio n. 769251/2012-MI: ausência de adequação do projeto padrão de construção de barragens às realidades de cada obra.	30/12/2020	No prazo	Não se aplica	SMDRU
789276	Relatório AEPG nº 14/2015 2015 / INDI-RETAS CGINTE	29/11/2019	Prazo vencido	Atendimento parcial	SMDRU
789277	Relatório AEPG nº 14/2015 2015 / INDI-RETAS CGINTE	29/11/2019	Prazo vencido	Atendimento parcial	SMDRU
789279	Relatório de Auditoria 201600439, Constatação: Obra com ritmo lento de execução, incluindo etapa com obra paralisada unilateralmente pela empresa contratada e etapa ainda não iniciada.	06/08/2019	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEDEC
789280	Relatório de Auditoria 201602259, Constatação: Objetivo do convênio não atingido devido à ociosidade dos equipamentos adquiridos.	13/11/2020	No prazo	Não se aplica	SMDRU
789281	Relatório de Auditoria 201504902, Constatação: Relatórios de Acompanhamento de Engenharia emitidos pela Caixa sem considerar a totalidade dos elementos a serem medidos.	06/08/2019	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789286	Relatório de Auditoria 201308264, Constatação: Intervenção no Banco Morada S.A podendo causar dano financeiro.	07/12/2020	No prazo	Não se aplica	SNH



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789287	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Atraso na entrega das obras inclusive com obras paralisadas e abandonadas.	07/12/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789293	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Obras executadas em local de risco, insalubre e/ou em área de proteção ambiental.	07/12/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789325	Relatório de Auditoria 201800844, Constatação: Inconsistência nas justificativas das decisões de aporte e priorização de recursos pela gestão, demonstrando falhas de planejamento.	25/10/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789327	Relatório de Auditoria 201800844, Constatação: Controles internos dos Fundos mostram-se insuficientes para assegurar o atingimento dos objetivos estratégicos estabelecidos pela SNH.	25/10/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789355	Relatório de Auditoria 201211926, Constatação: Previsão de execução de obras de recuperação de Obra de Arte Especial (OAE) não existente, com aprovação posterior da meta física pelo concedente.	15/01/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEDEC
789356	Relatório de Auditoria 201211926, Constatação: Ações realizadas no município incompatíveis com a finalidade do programa "Resposta aos Desastres e Reconstrução".	15/01/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEDEC
789357	Relatório de Auditoria 201211928, Constatação: Ocorrência de superfaturamento por pagamento de serviços executados a menor no âmbito do Termo de Compromisso nº 078/2009.	16/01/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEDEC
789358	Relatório de Auditoria 201211928, Constatação: Ocorrência de superfaturamento por pagamento de serviços executados a menor no âmbito do Termo de Compromisso nº 078/2009.	16/01/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEDEC
789359	Relatório de Auditoria 201211928, Constatação: Incompatibilidade do repasse de recursos relativo ao Termo de Compromisso nº 078/2009 com a finalidade do Programa 1029 - "Resposta aos Desastres e Reconstrução".	16/01/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEDEC
789360	Relatório de Auditoria 201211929, Constatação: Incompatibilidade do repasse de recursos com os objetivos do Programa 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução.	16/01/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEDEC



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789364	Relatório de Auditoria 201211927, Constatação: Divergência entre a planilha de custos contratada e as planilhas de medição, com inclusão e exclusão de itens, bem como alteração de quantitativos contratados sem a celebração de termo aditivo, no âmbito do Termo de Compromisso nº 272/2010.	16/01/2020	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789365	Relatório de Auditoria 201405906, Constatação: PAGAMENTO COM PREÇOS NÃO CONTRATADOS NAS ESTRUTURAS METÁLICAS E MONTAGEM DAS PASSARELAS DO CORRÊAS, NO RIO PIABANHAS, E DO GENTIO, NO RIO SANTO ANTÔNIO, COM SUPERFATURAMENTO DE R\$ 181.898,62.	16/11/2019	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEDEC
789366	Relatório de Auditoria 201405906, Constatação: FALTA DE HOMOGENEIDADE NO CONCRETO DO TABULEIRO DA PASSARELA DE CORRÊAS, NO RIO PIABANHAS.	16/11/2019	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEDEC
789371	Relatório de Auditoria 201503288, Constatação: Volumes dos serviços superestimados.	19/12/2019	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789372	Relatório de Auditoria 201504547, Constatação: Itens não Justificados - Camionete tipo pickup, veículo de passeio, mobilização, tirantes, paredes de concreto e arrasamento de estacas, totalizando um superfaturamento por quantidade de R\$ 177.706,37.	14/06/2019	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789374	Relatório de Auditoria 201504547, Constatação: Itens não Justificados e Utilização de Unidade Genérica - Verba (vb) - para a Mensuração de Itens de Serviço, totalizando um superfaturamento por quantidade de R\$ 87.874,30.	14/06/2019	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789375	Relatório de Auditoria 201504547, Constatação: Itens não Justificados e Utilização de Unidade Genérica - Verba (vb) - para a Mensuração de Itens de Serviço, totalizando um superfaturamento por quantidade de R\$ 87.874,30.	14/06/2019	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789376	Relatório de Auditoria 201504547, Constatação: RRT e ART's com validade expiradas.	14/06/2019	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789377	Relatório de Auditoria 201504547, Constatação: Execução Fora do Prazo de 180 dias para Contratação Emergencial e Prorrogação Contratual Vedada.	14/06/2019	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789378	Relatório de Auditoria 201504547, Constatação: Itens não Justificados - lajes e vigas pré-moldadas e cabo de aço, totalizando um superfaturamento de R\$ 1.370.624,23.	02/04/2016	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789385	Relatório de Auditoria 201308348, Constatação: Sobrepreço, no valor de R\$ 25.851,93, no Contrato nº 99.026/2012-O de execução das obras de contenção de encostas da Rua Maria do Carmo e adjacências do Conjunto Nova Liberdade, Bairro Olaria, Aracaju/SE.	31/05/2016	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEDEC
789386	Relatório de Auditoria 201413181, Constatação: Disparidade entre a execução física da obra e o projeto contratado, resultando em prejuízo de R\$ 48.909,30.	17/01/2020	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789389	Relatório de Auditoria 201601426, Constatação: Pendência de encaminhamento de processos de Transferências à CGCONV para fins de cobrança de prestação de contas em atraso ou demais providências por omissão do dever de prestar contas, de processos de Transferências com vigência expirada.	04/10/2016	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789391	Relatório de Auditoria 201601426, Constatação: Pendência de análise técnica de processos em que foram identificadas possíveis irregularidades na movimentação de contas do Cartão de Pagamentos da Defesa Civil- CPDC, em municípios do estado do Amazonas.	04/10/2016	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789392	Relatório de Auditoria 201601426, Constatação: Pendências de providências acerca das denúncias encaminhadas à SE-CEC pela CGU.	04/10/2016	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789394	Relatório de Auditoria 201601426, Constatação: Pendências relativas às constatações do Relatório de Demandas Especiais - RDE 00223.000124/2009-17 - Balneário Piçarras/SC.	04/10/2016	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEDEC
789395	Relatório de Auditoria 201601426, Constatação: Elevado estoque de prestações de contas de Transferências concedidas pendentes de análise, inclusive de Convênios que já expiraram há mais de uma década.	04/10/2016	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789397	Relatório de Auditoria 201308747, Constatação: Indisponibilidade de detalhamentos dos serviços executados na recuperação das 65 unidades habitacionais.	16/12/2016	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789400	Relatório de Auditoria 201503084, Constatação: Superfaturamento estimado de R\$ 445.328,08 referente ao Contrato nº 052/014 firmado com a empresa Prefisan Ltda.	07/03/2017	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789405	Relatório de Auditoria 201801027, Constatação: Ausência de Critérios Objetivos para a Priorização das Ações de Capacitação no Âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.	03/10/2019	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789406	Relatório de Auditoria 201801027, Constatação: Fragilidades na definição de indicadores de desempenho.	31/01/2019	Prazo vencido	Atendimento parcial	SEDEC
789422	Relatório de Auditoria 201411260, Constatação: Obras de construção do Canal Costa do Sol, Bairros Aeroporto, Atalaia e Zona de expansão de Aracaju/SE, paralisadas, em função da falta de conclusão do processo de desapropriação da área da Lagoa de Detenção, podendo comprometer a estabilidade da ...	02/03/2021	No prazo	Não se aplica	SNS
789424	Relatório de Auditoria 201406272, Constatação: Falhas na formulação dos preços das obras do programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, no que se refere à composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI.	09/12/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789425	Relatório de Auditoria 201406272, Constatação: Falhas na formulação dos preços das obras do programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, no que se refere à composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI.	11/12/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789426	Relatório de Auditoria 201406272, Constatação: Falhas na formulação dos preços das obras do programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, no que se refere à composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI.	10/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789432	Relatório de Auditoria 201504632, Constatação: Implantação de hidrômetros fora da área de cobertura do projeto referente ao Termo de Compromisso nº 350.830-34/2011.	10/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789435	Relatório de Auditoria 201602073, Constatação: Deficiência do Projeto Básico dos Canais Transversais	10/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789438	Relatório de Auditoria 201504567, Constatação: Serviço de carga, manobra e descarga de materiais computado em duplicidade no 2º Aditivo Contratual, causando um prejuízo de R\$ 33.613,40.	12/12/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789444	Relatório de Auditoria 201600783, Constatação: Consolidação dos superfaturamentos e dos sobrepreços detectados nos montante de R\$ 3.429.716,85 e R\$ 1.741.797,29, respectivamente.	11/12/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789448	Relatório de Auditoria 201408130, Constatação: Verificação do cronograma de execução.	29/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789449	Relatório de Auditoria 201602073, Constatação: Superfaturamento	01/03/2021	No prazo	Não se aplica	SNS



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789451	Relatório de Auditoria 201700013, Constatação: Sobrepreço de R\$ 1.817.307,69 em dois contratos administrativos celebrados pela COSANPA.	10/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789466	Relatório de Auditoria 201204564, Constatação: Sobrepreço de R\$ 5.597.460,57 decorrente de aditivos contratuais que não mantem o desconto original.	29/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789468	Relatório de Auditoria 201503446, Constatação: Não revisão dos contratos objeto de desoneração da folha de pagamento de que trata a Lei n.º 12.546/2013 e o Acórdão TCU n.º 1.212/2014-Plenário.	15/02/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SNSH
789470	Relatório de Auditoria 201504148, Constatação: Indefinição quanto a forma e método utilizados para prestação de serviços de operação e manutenção	29/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789472	Relatório de Auditoria 201408352, Constatação: Serviços Contratados com Preços Superiores aos Praticados pelo Mercado	29/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789474	Relatório de Auditoria 201408352, Constatação: Superestimativa de Quantidades de Serviço nos Contratos das Obras	29/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789476	Relatório de Auditoria 201601424, Constatação: INCONFORMIDADE NO REGISTRO CONTÁBIL DE SALDOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	29/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789478	Relatório de Auditoria 201700224, Constatação: PERCENTUAL DE ISSQN INADEQUADO NA COMPOSIÇÃO DO BDI	05/05/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SNSH
789485	Relatório de Auditoria 201602298, Constatação: Não segregação do transporte dos principais insumos e materiais da obra.	30/12/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789499	Relatório de Auditoria 201407552, Constatação: Aprovação indevida de readaptação de reformulação do projeto CIA SULAMERICANA DE BRINQUEDOS, beneficiário de recursos do FINOR.	20/04/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SECEX/SFI
789518	Relatório de Auditoria 201800460, Constatação: Ausência de diferenciação da plataforma tecnológica de desenvolvimento na contratação da fábrica de software.	20/04/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SECEX/SECOG
789530	Ofício 13430 2019 / CGDRA DIV-3 - Falhas na execução do Contrato nº 12/2016 (protec), especificamente afetas ao Sistema BAÚ	29/06/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SECEX/SECOG
789531	Ofício 13430 2019 / CGDRA DIV-3 - Prejuízo devido às falhas em ordens de serviço e diferença de valores do preço de função no contrato 12/2016 (Protec)	29/06/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SECEX/SECOG



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789535	Ofício 13430 2019 / CGDRA DIV-3	20/04/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SECEX/SECOG
789536	Relatório de Auditoria 201900835, Constatação: Contratação irregular de 17.404 unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida gerando despesa de R\$ 1,43 bilhão sem orçamento disponível para sua execução	29/06/2020	Prazo vencido	Atendimento parcial	SECEX/SECOG
797531	Relatório de Auditoria 201700199, Constatação: Identificada superestimativa por quantidade no Contrato nº 10/2013, Lote 1, no valor de R\$ 1.631.988,13	03/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEDEC
800889	Relatório de Auditoria 201900070, Constatação: Ausência de verificação, nos ajustes celebrados entre Governo Federal e o Estado de Goiás, da adequação da estrutura de gerenciamento dos recursos hídricos para garantir o abastecimento de água na RMG.	19/03/2021	No prazo	Não se aplica	SNS
800890	Relatório de Auditoria 201900070, Constatação: Desrespeito aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia na execução dos investimentos apoiados pelo Governo Federal para abastecimento de água da RMG.	02/03/2021	No prazo	Não se aplica	SNS
812153	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Aquisição antieconômica de materiais (tubos) juntamente com serviços da obra acarretou um prejuízo ao erário no valor de R\$ 1.697.987,08.	25/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812154	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Garantia do contrato oferecida a menor não é suficiente para assegurar sua plena execução.	30/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812155	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Mudanças no traçado das redes adutoras do lote 2, sem a devida aprovação/autorização da Caixa Econômica Federal, geraram pagamentos irregulares no valor de R\$ 4.276.815,20 e um prejuízo potencial de R\$ 139.997,53.	25/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812156	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Reajuste de preços do contrato nº 07/2014 foi efetuado a maior no valor de R\$ 712.061,66.	30/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812157	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Empresa não responsável pela execução da obra retirou 43 tubos de 400 mm de um trecho das obras do lote 2 gerando prejuízo ao erário da ordem de R\$ 144.033,66.	30/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
812158	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Pagamento de serviço de base de brita corrida para reposições de pavimentação asfáltica não executado (subitem 02.07.001) acarretou prejuízo ao erário de R\$ 440.965,44.	30/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812159	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Aquisição antieconômica de materiais (tubos), juntamente com serviços da obra, acarretou um prejuízo efetivo ao erário no valor de R\$ 1.373.859,06 que poderá atingir o montante de R\$ 2.842.954,70 após o pagamento total dos tubos (materiais).	30/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812160	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Garantia do contrato com vigência expirada.	30/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812161	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Reajustes a maior em R\$ 540.996,61 referente ao contrato nº 47/2013.	30/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812162	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Redução no comprimento da rede adutora em 1.556 m, sem respectivo termo aditivo (lote 04), diminui o valor total do empreendimento, o que poderá resultar em prejuízo ao erário, no mínimo, no valor de R\$ 995.013,74.	30/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812163	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Mapa de cubação apresentando falhas de cálculos resultou em prejuízo de R\$ 374.630,31.	25/11/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
876805	Relatório de Avaliação 816594 - Recomendação 1	31/08/2021	No prazo	Não se aplica	SMDRU
876813	Relatório de Avaliação 816594 - Recomendação 2	26/02/2021	No prazo	Não se aplica	SMDRU
885289	Relatório de Auditoria 817747 - Recomendação 1	31/01/2021	No prazo	Não se aplica	SNS
885290	Relatório de Auditoria 817747 - Recomendação 2	31/01/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
885292	Relatório de Auditoria 817747 - Recomendação 3	31/01/2021	No prazo	Não se aplica	SNS
885296	Relatório de Auditoria 817747 - Recomendação 5	31/01/2021	No prazo	Não se aplica	SNS
885297	Relatório de Auditoria 817747 - Recomendação 6	31/01/2021	No prazo	Não se aplica	SNS
885298	Relatório de Auditoria 817747 - Recomendação 7	31/01/2021	No prazo	Não se aplica	SNS
885299	Relatório de Auditoria 817747 - Recomendação 8	31/01/2021	No prazo	Não se aplica	SNS
885300	Relatório de Auditoria 817747 - Recomendação 9	31/01/2021	No prazo	Não se aplica	SNS
885301	Relatório de Auditoria 817747 - Recomendação 10	31/01/2021	No prazo	Não se aplica	SNS



Anexo II

Detalhamento dos Acórdãos do TCU



1. SECEX/AECI

1.1. Acórdão nº 2153/2018 – Plenário

Assunto: auditoria com a finalidade de avaliar os controles internos do extinto Ministério das Cidades e, em nível de atividade, se esses controles são suficientes para mitigar os principais riscos relacionados à gestão das obras públicas custeadas com recursos do Orçamento Geral da União, por meio de transferências intergovernamentais obrigatórias.

Processo: 59000.003172/2019-04 e 59000.012805/2020-09

Prazo: já atendido

9.1.1 - recomenda ao MI que adote providências com vistas a implementar sistemática de gestão de riscos e controles, consistente nas atividades de identificar, avaliar e gerenciar os mais relevantes eventos que possam afetar a organização, com o objetivo de fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos, tal qual definido no Decreto 9.203/2017, art. 2º, IV, e no art. 13 da IN 01/2016-MP/CGU;

✓ Minuta de política e metodologia de gestão de riscos foram aprovadas no CiGov (59000.001966/2020-69)

9.1.2. apresente semestralmente ao TCU relatório acerca do andamento das providências determinadas e recomendadas por meio do presente acórdão;

9.2.1 racionalizar e padronizar a forma de atuação das secretarias finalísticas no acompanhamento dos empreendimentos atinentes às transferências obrigatórias do PAC;

✓ Despacho CGGov (1463467) – foi instituído Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de estabelecer as orientações e instruções voltadas à contratação e execução dos programas e ações do Ministério, conforme Portaria nº 743, de 15 de março de 2019. Esse grupo concluiu o trabalho e apresentou uma proposta de instrução normativa em substituição aos MICE TV.

✓ A minuta da IN foi submetida à Conjur que emitiu seu parecer com alguns apontamentos (59000.0024605/2019-57)

9.2.2 revisar a sistemática de disponibilização de informações na internet referentes a empreendimentos objetos de repasses do PAC;

9.2.3 incluir sistema de gestão de macroprocessos e processos, atualização de cadeia de valor, mapas de processo, formulários e modelos, sistemas de TI, etc;

9.2.4 revisar seus planos de alcance estratégico, tático e operacional;

9.2.5 instituir sistemáticas de acompanhamento de empreendimentos diferenciadas em função de critérios de risco;

9.2.6 incluir na sistemática de gestão dos empreendimentos, de forma associada aos cronogramas de projeto, marcos e/ou pontos de controle que permitam o efetivo acompanhamento;

9.2.7 estabelecer rotinas de contingência;

9.2.8 aperfeiçoar a sistemática de acesso às verbas federais, a fim de possibilitar a apresentação de projetos viáveis e tecnicamente adequados;

9.2.9 instituir instrumentos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas;



9.2.10 processo de planejamento, em especial quando da revisão do PPA, buscar o estabelecimento de objetivos coerentes com sua missão (...) e adotar metas;

9.2.11 inserir nos procedimentos padrão, ações de comunicação interna, sistemas de TI, checklists e treinamentos;

9.4 dar ciência ao Ministério das Cidades sobre as situações adiante relacionadas, identificadas no processo de seleção de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes;

9.7 recomendar ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que, enquanto não regulamentadas em definitivo as regras contratuais aplicáveis aos contratos de prestação de serviço relativos à atuação de mandatárias da União em transferências intergovernamentais obrigatórias (PAC) , a exemplo do que ocorreu quando da edição da IN MP 02/2018, especifiquem melhor os serviços que devam ser prestados pela Caixa, no âmbito do CPA nº 7/2012, esclarecendo, dentre outros aspectos, os seguintes...

9.8 recomendar ao Ministério das Cidades e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que, dentro no processo político-administrativo a seu cargo, levem em consideração a necessidade verificada por esta Corte de:

9.8.1 fortalecer as políticas públicas de saneamento básico, urbanização de favelas e mobilidade urbana;

9.8.2 dotar o Ministério das Cidades de capacidade administrativa e financeira compatível com o volume de compromissos já assumidos pelo órgão e com as necessidades e demandas decorrentes do exercício de suas competências;

9.9 determinar ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que apresentem a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, plano de ação para implementação das determinações e recomendações oriundas deste Acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para cada uma delas, bem como a justificativa para eventual não adoção de alguma delas.

✓ Foi enviado ao TCU Plano de Ação - SEI 1356665.

✓ Será objeto da atuação de Coordenação-Geral de Inteligência e Riscos durante todo o exercício de 2020.

✓ Em 16/07/2020, encaminhou-se o Ofício nº 396/2020/AECI com informações da AECI sobre os itens 6, 7, 8, 9 e 10 do Plano de Ação, bem como informações da SECOG acerca dos demais itens, os quais serão contempladas por um novo projeto e poderá ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU) no prazo de até 60 dias.



2. SECEX/SECOG

2.1. Acórdão nº 1257/2019 – Plenário e 9/2020 – Plenário

Assunto: auditoria com o objetivo de avaliar a gestão de segurança das barragens de usos múltiplos sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - Dnocs e da Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.

Processo: 59000.013734/2019-10

Prazo: já atendido

9.1 - com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, **determinar** à Casa Civil da Presidência da República e ao **Ministério do Desenvolvimento Regional** para que o **Dnocs** e a **Codevasf** elaborem e encaminhem ao TCU **plano de ação, no prazo de 180 dias**, com vistas à implementação das ações saneadoras a seguir identificadas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os respectivos prazos para implementação de cada ação, nos termos estabelecidos no artigo 4º da Resolução-TCU nº 265/2014 e no item 9.X do seu anexo I: (são 17 subitens)

9.3 - com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, **recomendar** ao Ministério do Desenvolvimento Regional que adote providências com vistas à (ao) : (são 8 subitens)

9.4 - com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, **recomendar** ao Ministério do Desenvolvimento Regional para que a Agência Nacional de Águas – ANA e os órgãos estaduais de recursos hídricos, no que se refere à fiscalização sobre a segurança de barragens de usos múltiplos: (são 11 subitens)

9.5 - com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, **recomendar** ao Ministério do Desenvolvimento Regional para que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH inclua nas discussões das suas Câmaras Técnicas, com vistas ao exercício de suas competências previstas nos incisos XI e XII do artigo 20 da Lei 12.334/2010 (que alterou o artigo 35 da Lei 9.433/1997) : (são 16 subitens)

9.7 - com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, **recomendar** à Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional que sejam adotadas as providências no sentido de (a) : (são 3 subitens)

9.9 - com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, **recomendar** ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que o Incra, e ao Ministério do Desenvolvimento Regional para que a Codevasf e o Dnocs, adotem, caso medidas nesse sentido não tiverem sido adotadas, ações administrativas para o cumprimento do Decreto 9.203/2017 que trata de políticas de governança e gestão de riscos, dando destaque à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens;

✓ SECEX encaminhou Ofício para SEDEC, SNSH, Casa Civil, Dnocs, Codevasf e ANA.

✓ SEDEC informou que a minuta de regulamentação da Lei n. 12.608/2012 (doc. n. 0457964) foi restituída pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação de seu conteúdo, conforme documentos Sei n. 0635833 e 1107198. A proposta de regulamentação foi apresentada no âmbito do SINPDEC e submetida à consulta pública, cujo prazo encerrou-se no



dia 01/07/2019. As contribuições recebidas na Sedec estão em fase de análise, para aperfeiçoamento do texto.

- ✓ ANA – encaminhou proposta de plano de ação para avaliação conjunta. Em 14/8/2019, encaminhou Ofício nº 60/2019/AUD-ANA com manifestação dos itens do Acórdão.
- ✓ Codevasf – em 20/8/2019, encaminhou Ofício com propostas de ação.
- ✓ A Casa Civil enviou e-mail de cobrança acerca das medidas adotadas.
- ✓ Em 02 de dezembro de 2019, o DNOCS se manifestou por meio do Ofício nº 977/2019/DG, encaminhando o respectivo plano de ação.
- ✓ Em 03 de dezembro de 2019, foi solicitada ao TCU prorrogação por mais 90 dias, fato este comunicado à Casa Civil.
- ✓ Em 06 de dezembro de 2019, a SNSH elaborou Nota Técnica 26, na qual informou acerca da publicação do Decreto nº 10.000, que alterou a estrutura do CNRH e criou uma Câmara Técnica específica sobre segurança de barragens. Na 42ª Reunião Extraordinária, marcada para dia 11 de dezembro de 2019, o CNRH retomará as suas atividades e está prevista em pauta a definição da composição das câmaras técnicas, o que permitirá o encaminhamento das recomendações constantes do item 9.5 e seus subitens para as instâncias competentes.
- ✓ Em 02 de dezembro de 2019, a Codevasf encaminhou atualização do plano de ação, destacando que algumas ações já se encontram concluídas e outras em fase de execução ou programadas, as quais estão condicionadas à disponibilidade orçamentária, bem como à autorização do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo das Empresas Estatais.
- ✓ Acórdão 9/2020 – TCU – Plenário – manifestando a concordância com a prorrogação do prazo por mais 90 dias (**02/03/2020**).
- ✓ Encaminhado o Ofício nº 204/2020/SECEX/MDR (1767808), de 03/03/2020, ao TCU apresentando as respostas do MDR às determinações e recomendações do citado Acórdão, incluindo o Plano de Ação demandado no item 9.1.
- ✓ Foi enviado o Ofício nº 205/2020/SECEX/MDR (1768152), de 03/03/2020, à Codevasf para avaliação da aplicação da política de governança e gestão de riscos, dando destaque à implementação da PNSB.
- ✓ Foi enviado o Ofício nº 95/2020/AECI/MDR (1768898), de 04/03/2020, ao TCU encaminhando as informações em atendimento aos itens do presente acórdão.
- ✓ Em 17 de abril, a Codevasf, em resposta ao Ofício nº 205/2020/SECEX/MDR, informou a adoção de medidas para o cumprimento do Decreto nº 9203/2017 como a criação da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - SIRC e elaboração e implementação contínua da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos-PGIRC.
- ✓ O atendimento do presente acórdão é objeto da Fiscalização, Registro Fiscalis 147/2020, iniciada em 28/07/2020 (59000.015072/2020-56).
- ✓ Em reunião ocorrida em 16/09/2020, os representantes do TCU apresentaram os resultados do monitoramento e que, provavelmente, não haverá determinações ao MDR.



2.2. Acórdãos nº 2359/2018 - Plenário e 2670/2018 - Plenário

Assunto: auditoria realizada, no âmbito da FOC Transferências Voluntárias 2017 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em contratos de repasse destinados a obras de pavimentação urbana.

Processo: 80020.001786/2018-11

Prazo: atendido

9.1. determinar ao Ministério das Cidades, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação com vistas a aperfeiçoar a política pública de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Ação 1D73), por estar em desacordo com as diretrizes da governança pública, art. 4º, inciso VII, do Decreto 9.203/2017, e dos demais dispositivos: art. 15, inciso II, da Lei 13.473/2017, art. 16 da Lei 13.408/2016, art. 50, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 e art. 37, caput, da Constituição Federal, contendo, no mínimo, para cada uma das medidas a seguir listadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

9.1.1. reavalie a Ação 1D73 com base em evidências, considerando a experiência de outros países, observadas as variações regionais, a fim de caracterizar (qualitativa e quantitativamente) a necessidade de intervenção, bem como se a política proposta é a mais custo-efetiva, em contraste com outras alternativas de intervenção;

9.1.2. realize diagnóstico apto a demonstrar a efetiva contribuição da União na Ação 1D73, além da meramente financeira; caracterizar quais municípios efetivamente demandam suporte da União e o tipo de suporte demandado; que a alternativa escolhida é a de melhor relação benefício-custo (inclusive considerando os custos de controle);

9.1.3. crie uma lista de alternativas que possivelmente possam atingir os objetivos estabelecidos, incluindo-se entre outras aquelas sugeridas na alínea “d” do parágrafo 82 do documento transcrito no relatório desta decisão; (Acórdão 2670/2018 retificou para letra d em vez de c)

9.1.4. estabeleça, por meio de estudos, parâmetros de análise de custos da Ação 1D73, a fim de garantir a gestão eficiente dos contratos de repasse, sopesando os custos e os benefícios, a depender de faixas de valores de contratação;

9.1.5. estabeleça seus objetivos de conformidade e a expectativa de resultados de conformidade para cada alternativa analisada (especialmente em termos de cumprimento de requisitos de qualidade e do cronograma de execução);

9.1.6. caso a Ação 1D73 seja mantida na forma atual, avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as seguintes boas práticas:

9.1.6.1. explicita (qualitativa e quantitativamente) o estágio de referência atual (da condição dos pavimentos municipais) a fim de servir de subsídio para a avaliação dos resultados da Ação, bem como a previsão da evolução dos pavimentos municipais sem a intervenção da Ação 1D73 (a linha base da ação);

9.1.6.2. defina objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do campo de atuação da política, traduzindo-os em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da



intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados;

9.1.6.3. preveja a medição do progresso e conquistas da Ação, com identificação de indicadores-chave de progresso para os principais objetivos da Ação, baseados em dados confiáveis e relevantes, indicadores esses que devem ser específicos, mensuráveis, apropriados, realistas e com prazo determinado;

9.1.7. defina o escopo, o propósito e os demandantes do sistema de monitoramento e avaliação desde o momento de sua formulação;

9.1.8. identifique os indicadores-chave de progresso para os principais objetivos;

9.1.9. disponibilize de forma suficiente dados confiáveis e relevantes para dar suporte aos relatórios de desempenho

9.1.10. identifique os principais agentes responsáveis pelo fornecimento e utilização de dados e informações;

9.1.11. comunique regularmente o progresso da política, mediante relatórios de implementação, às principais partes interessadas;

9.1.11. comunique regularmente o progresso da política, mediante relatórios de implementação, às principais partes interessadas;

9.1.12. monitore e avalie os progressos para os principais produtos da implementação;

9.1.13. estabeleça sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão, apurando o custo operacional dos contratos de repasse não PAC, especialmente os da Ação 1D73, permitindo ainda realizar a análise custo-benefício da ação;

9.1.14. estabeleça procedimentos aptos a monitorar, avaliar resultados e realimentar o ciclo da Ação 1D73, incluindo a implementação de objetivos específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e limitados no tempo, assegurando que as falhas detectadas sejam convertidas em lições a serem amplamente aprendidas, comunicadas e aplicadas ao avaliar novas propostas, aprimorando a implementação da Ação 1D73;

9.1.15. estabeleça sistema de monitoramento que permita: (i) a internalização de lições aprendidas antes do início de etapas subsequentes; (ii) a distinção entre os fatores endógenos e exógenos na avaliação do sucesso ou fracasso da política; (iii) a comunicação programada dos resultados da avaliação, de modo a promover a retroalimentação tempestiva no âmbito do ciclo de políticas públicas; (iv) o desenvolvimento de outros mecanismos para monitorar, avaliar e reportar resultados dos esforços cooperativos.

- ✓ Em 30/05/2019, em resposta, foi enviado Plano de Ação (1335827) ao TCU.
- ✓ Foi constituído Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 1704, de 15 de julho de 2019, o qual é responsável pela avaliação de medidas voltadas a aperfeiçoar a política pública de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Ação 1D73), bem como a conveniência e oportunidade da adoção de medidas de boas práticas administrativas, visando o atendimento das determinações contidas no Acórdão nº 2.359/2018 - TCU - Plenário, com extensão de proposições alusivas à Ação Orçamentária 7K66.



-
- ✓ Em 11/12/2019, o Grupo pronunciou-se na Nota Informativa Conjunta nº 84 da seguinte forma: “...considerando as notas técnica emitidas pelas secretarias finalísticas e as reuniões realizadas pelo Grupo, entende-se que o maior impacto com a possível extinção da ação 1D73, será na modalidade “pavimentação exclusiva” sendo que as atividades não poderão ser absorvidas por outras ações existentes. Ressaltamos também a prejudicialidade na avaliação das medidas destinadas a aperfeiçoar a ação orçamentária 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado por não ser objeto do Acórdão nº 2359/2018-Plenário (1146887) e por se tratar de uma ação que abrange, além do MDR, diversas vinculadas.”
 - ✓ A SECEX está conduzindo o assunto realizando diversas reuniões entre as áreas envolvidas com proposta inclusive de revisão do Plano.

2.3. Acórdão nº 899/2020 - Plenário

Assunto: Plano de ação para a análise e remessa ao TCU do acervo de tomadas de contas especiais em trâmite no MDR.

Processo: 59000.008234/2020-08 e 59140.000032/2018-91

Prazo: 21/07/2020

*1.5.1 fixar prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, para que o Ministério do Desenvolvimento Regional elabore e encaminhe **plano de ação** para a efetiva análise de todos os processos de contas anteriores a 12/12/2016 que ainda não tenham sido encaminhados a esta Corte, incluindo, na oportunidade, as prestações de contas pendentes de análise ou de apreciação conclusiva, bem como as tomadas de contas especiais decorrentes da reprovação de prestações de contas ou da omissão do dever de prestá-las, que deverá conter:*

- i) os critérios de priorização do exame dos processos, contemplando especialmente a materialidade do dano, o prazo prescricional para aplicação de sanção pecuniária (segundo entendimento fixado no Acórdão 1.441/2016 – TCU – Plenário) e a quantidade de TCEs em nome do mesmo Responsável;*
- ii) o tempo de trabalho consumido na instrução de cada processo na fase interna;*
- iii) os meios disponíveis para dotar o setor competente da força de trabalho necessária;*
- iv) a expectativa de remessa de lotes de processos ao TCU ao longo do tempo, até que se atinja o marco final do prazo solicitado (1º/12/2022);*
- v) a identificação do gestor dos trabalhos;*

- ✓ A AECL encaminhou ao TCU o Ofício nº 427 (1971538), de 19/08/2020, o Despacho SECOG 1949967, de 29/07/2020, contendo as informações requeridas.
- ✓ Resposta registrada no histórico do processo do TCU, mas sem movimentação posterior.



3. SECEX/SPFI

3.1. Acórdão nº 62/2020-Plenário

Assunto: Representação para avaliar a conformidade das concessões de **benefícios tributários** decorrentes da Lei 13.799/2019 diante dos requisitos exigidos pela legislação.

Processo: 59000.031693/2019-43

Prazo: 01/08/2020

9.3. *determinar ao Ministério da Economia, à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, no âmbito de suas respectivas competências, com fundamento no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que somente reconheçam/concedam/aproven direitos de fruição de benefícios previstos na Lei 13.799/2019 quando sobrevier a implementação de todas as condições de eficácia de renúncia de receitas previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 114 da Lei 13.707/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em sintonia com a resposta à Consulta veiculada pelo Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário;*

9.4. *determinar ao **Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República**, no âmbito de suas respectivas competências, com fundamento no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que, **no prazo de 180** (cento e oitenta) dias, adotem medidas com vistas a atender os requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 114 da Lei 13.707/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para que os benefícios previstos na Lei 13.799/2019 possam ter eficácia; (grifo nosso)*

9.5. *alertar a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Economia, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, que o reconhecimento do direito ao benefício de reinvestimento de 30% do IRPJ, prorrogado pela Lei 13.799/2019, no corrente exercício, está condicionado à implementação prévia de medidas de compensação, de forma a assegurar a compatibilidade da renúncia fiscal com o disposto no inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

9.6. ***dar ciência** ao Ministério da Economia, ao **Ministério do Desenvolvimento Regional**, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil de que os dispositivos estabelecidos pelo Decreto 9.682/2019 não suprem a deficiência de cumprimento dos condicionantes previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 114 da Lei 13.707/2018 e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em relação aos mecanismos de renúncias de receitas previstos na Lei 13.799/2019;*

9.7. ***dar ciência** à Advocacia-Geral da União, ao **Ministério do Desenvolvimento Regional**, à Casa Civil da Presidência da República, à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia que a Lei 13.799/2019 passou a vigor e ter potencial de produzir efeitos em 2019, portanto a ela se aplica a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, salvo quanto às restrições introduzidas pelo art. 116, § 1º, da Lei 13.707/2018, tendo em vista que sua aprovação se deu em 2018;*

9.8. ***dar ciência** deste acórdão ao Ministério da Economia, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Casa Civil da Presidência da República, à Superintendência de Desenvolvimento do*



Nordeste, à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

- ✓ A CGFI propôs: (i) a criação de um grupo de trabalho para tratar do atendimento do presente Acórdão, em que participariam o MDR, Casa Civil, ME, Sudene e Sudam; (ii) o ME fosse oficiado para que responda se houve ou não medidas de compensação e (iii) uma série de solicitação de esclarecimentos ao TCU.
- ✓ A SPFI entende que os pontos levantados pela CGFI podem aguardar o momento oportuno. Salienta que a CGFI deveria promover o monitoramento da reversão em favor da União dos depósitos de reinvestimento, regulado pela Portaria Ministerial n. 3.114, de 23 de dezembro de 2019 (publicada para o atendimento do Acórdão).
- ✓ Em 17/04/2020, houve uma reunião de alinhamento entre o MDR, Ministério da Economia e Casa Civil. Na oportunidade, o Ministério da Economia destacou que as providências administrativas executadas pelo MDR (emissão das Portarias nº 2.154/2019, 3.114/2019, 3.145/2019 e 301/2020) obtiveram sucesso em impedir a fruição dos benefícios tributários da Lei nº 13.799/2019. Registre-se que a Casa Civil possui igual entendimento. Desta forma, houve entendimento dos participantes em encaminhar uma resposta alicerçada pela perda de objeto.
- ✓ Adicionalmente, a SPFI informou que todos os valores depositados pelas empresas nos bancos públicos, relativos aos projetos de reinvestimentos, foram devolvidos às respectivas empresas.
- ✓ A AECL encaminhou ao TCU o Ofício nº 327 (1914166), de 19/06/2020, com a resposta da SFI, a qual informa a conclusão das devoluções dos recursos relativos aos depósitos para reinvestimento, ano-base de 2019, dentro do prazo estabelecido na Portaria 301/2020.
- ✓ A AECL encaminhou à Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Casa Civil da Presidência da República o Ofício nº 500 (2009168), de 25/08/2020, com a resposta da SFI, a qual informa sobre a efetiva devolução dos recursos de que tratam as Portarias MDR nºs 3.114/2019 e 301/2020, relativos aos depósitos para reinvestimento ano-base de 2019, e sobre o risco de judicialização dos depósitos decorrentes dos projetos de 2019, até o momento houve apenas um caso.

4. SMDRU

4.1. Acórdão nº 3086/2019 – TCU - Plenário

Assunto: perda de objeto das recomendações contidas no Acórdão 1.027/2012-TCU-Plenário, na forma deste acórdão, dispensando o órgão destinatário de ulterior cumprimento, sem prejuízo de expedir recomendação e determinação, de acordo com os pareceres exarados nos autos.

Processo: 59000.000062/2020-16

Prazo: atendido

1.6.1. considerar que houve perda de objeto com relação às recomendações contidas nos subitens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.2, 9.3.4 e 9.4 do Acórdão 1.027/2012-TCU-Plenário, devido à reformulação do processo de seleção de propostas de financiamento de projetos de



mobilidade urbana e saneamento no âmbito das Secretarias Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos e de Saneamento, ambas do MDR, processo que agora é realizado de forma contínua e dinâmica, permitindo ao ente proponente se adequar aos critérios exigidos para continuar participando do processo de obtenção de financiamento para seu projeto;

1.6.2. considerar que houve perda de objeto com relação às recomendações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 1.027/2012-TCU-Plenário, visto que a Instrução Normativa-MDR 30/2019 revogou, por meio de seu art. 5º, inc. III, o subitem 11.3 do Anexo I da Instrução Normativa-MDR 22/2018, que determinava a submissão da relação dos empreendimentos ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGEPAC) ;

*1.6.3. recomendar ao **Ministério do Desenvolvimento Regional**, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, para regulamentar a hipótese de os recursos financeiros mostrarem-se insuficientes para atendimento dos pedidos de financiamento de projetos de mobilidade urbana e de saneamento, estabeleça e divulgue com antecedência a metodologia a ser aplicada para hierarquizar as propostas, a fim de conferir maior isonomia e transparência ao processo de seleção;*

*1.6.4. **determinar ao Ministério do Desenvolvimento Regional**, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em atenção ao art. 3º e respectivos incisos da Lei 12.527/2011, que encaminhe a este Tribunal, **no prazo de 90 dias, plano de trabalho e cronograma** de implementação para permitir acesso público via internet às informações individualizadas de todos os **projetos de mobilidade urbana e saneamento** em tramitação no Ministério, a exemplo de: descrição, valores, etapa em que se encontra cada processo, situação atualizada dos processos e, quando for o caso, motivos impeditivos do prosseguimento de determinado processo e respectivos prazos para os ajustes necessários;*

- ✓ O processo está em análise pela Semob. De acordo com a Nota Técnica nº 33/2020 (1781165), “as recomendações constantes no Item 1.6.3 do Acórdão 3086/2019-TCU-Plenário, portanto, serão atendidas a partir da atualização da página do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional. Já a determinação contida no Item 1.6.4 da decisão será acatada a partir da disponibilização do painel de consulta pública pela Coordenação-Geral de Gestão de Empreendimentos.”
- ✓ A AECL encaminhou ao TCU os Ofícios nº 170 (1815418) e nº 270 (1884069) com as respostas, respectivamente, da Semob (1813843) e da SNS (1882285).
- ✓ Resposta registrada no histórico do processo do TCU, mas sem movimentação posterior (TC 010.610/2011-1).

4.2. SEDEC

4.2.1. Acórdão nº 351/2020 - TCU – Plenário

Assunto: Auditoria operacional na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil para verificar se tem sido conduzida de forma a otimizar os recursos disponíveis e priorizar sua alocação para as atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, em favor das áreas que apresentam as maiores necessidades.

Processo: 59000.004161/2020-77 e 59000.020081/2020-69



Prazo: 26/06 e 26/08/2020

9.1. determinar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamente:

9.1.1. a Lei 12.608/2012, que vigora há mais de 6 (seis) anos sem sua devida regulamentação, de forma a permitir a completa implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; **Analisado na Nota Técnica 01/2020**

9.1.2. o art. 3º-A, da Lei 12.340/2010, de maneira a possibilitar a instituição do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, tema que já foi objeto de recomendação no item 9.2 do Acórdão 760/2014-TCU-Plenário e item “e” do Acórdão 1.567/2016-TCU-Plenário; **Analisado na Nota Técnica 01/2020**

9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. estabeleça, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **critérios claros e objetivos para priorização das ações de prevenção em áreas de risco de desastre**, com base em aspectos de materialidade e potencial prejuízo social, humano, econômico e ambiental, assunto que já foi objeto de determinação à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil mediante o item 9.1.4 do Acórdão 729/2010-TCU-Plenário;

9.2.2. institua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil**, conforme estabelece o inciso VIII, art. 6º da Lei 12.608/2012, com metas de curto, médio e longo prazos, de maneira que tal instrumento, além de nortear as ações da União, possa ser utilizado como orientador dos planos de proteção e defesa civil dos demais integrantes do Sinpdec, assunto que já foi objeto de recomendação ao Ministério da Integração Nacional no item 9.6 do Acórdão 760/2014-TCU-Plenário, e item “j” do Acórdão 1.567/2016-TCU-Plenário; **Analisado na Nota Técnica 01/2020**

9.2.3. adote providências para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, efetivar a operacionalização do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), de forma a dar cumprimento ao inciso II, do art. 1º A da Lei 12.340/2010; **Analisado na Nota Técnica 01/2020**

9.2.4. remeta ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo as medidas a serem adotadas para dar cumprimento à presente determinação;

9.3. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. estabeleça critérios objetivos e claros, delimitando a atuação de cada órgão envolvido nas ações de prevenção, de modo que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil apresente as desejáveis características de coerência e coesão preconizados pelas boas práticas de governança definidas por este Tribunal no seu Referencial para Avaliação de Governanças em Políticas Públicas, minimizando os riscos de fragmentação, sobreposição e duplicidade de ações;

9.3.2. elabore planejamento contendo medidas efetivas para o equacionamento do elevado estoque de prestações de contas aguardando análise;



9.3.3. avalie a conveniência e oportunidade de editar normativo conferindo respaldo ao plano detalhado de resposta criado no S2ID, que tem servido como boa ferramenta de planejamento dos trabalhos de resposta pelo ente solicitante de recursos, assim como ferramenta de auxílio do Cenad para o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados a ações de resposta e para a análise das respectivas prestações de contas;

9.4. recomendar à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. elabore um planejamento estruturado de execução do Programa Nacional de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil, que intensifique a oferta de capacitação e que contemple: a definição de público-alvo e de um cronograma de atendimento, a partir de critérios objetivos, e a previsão de avaliações periódicas para aferir a efetividade do programa com vistas a permitir seu aperfeiçoamento e, assim, assegurar a progressiva superação das carências de capacitação observadas;

9.4.2. institua rotina para apresentação de informações básicas e essenciais aos agentes da defesa civil de estados e municípios;

9.5. dar ciência à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil que o acompanhamento e o monitoramento deficientes da aplicação dos recursos públicos transferidos a estados e municípios para utilização em ações de proteção e defesa civil e a análise intempestiva das prestações de contas afrontam as competências da Sedec e de suas unidades, previstas nos arts. 13, inciso XIV, e 15, inciso III, do anexo I do Decreto 9.666/2019, e implica menor expectativa de controle, podendo gerar: i) menor comprometimento do gestor ou de eventual empresa contratada; ii) maior possibilidade de perda e desperdício de recursos públicos; e iii) menor possibilidade de correção tempestiva de eventuais irregularidades;

- ✓ Os itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão foram analisados pela Sedec e o resultado consta da Nota Técnica 01/2020 (1776907)
- ✓ Quanto ao item 9.1.1 e 9.1.2, em que pese ele ser direcionado à Casa Civil, a Sedec entende que as providências solicitadas são inerentes às suas atribuições visto que ela é a Unidade responsável pela política nacional.
- ✓ Regulamentação da Lei n. 12.608/2012 (item 9.1.1): a minuta de decreto recebeu contribuições dos órgãos que fazem parte do Sistema Nacional de Proteção Civil, bem como de outros setores da sociedade mediante consulta pública. O texto já passou pela análise da Conjuração do MDR e a Sedec está finalizado os ajustes formais solicitados para encaminhamento da minuta do decreto ao gabinete do Ministro.
- ✓ Regulamentação do art. 3º-A da Lei n. 12.340/2010 (item 9.1.2): esta regulamentação dependerá da participação de todas as áreas técnicas da Sedec, de outras instâncias do SINP-DEC, bem como dos órgãos e entidades federais que desenvolvem ações no campo do gerenciamento de riscos e de desastres. Estima-se que demandará mais do que os 180 dias estipulados pelo TCU. Necessário solicitar o aumento de prazo ao TCU.
- ✓ Em 12/03/2020, a Conjuração solicitou a ampliação do prazo de atendimento dos itens 9.2.2 (Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil) e 9.2.3 (Fundo Nacional de Calamidades Públicas), *“haja vista a complexidade que envolve as determinações a serem cumpridas, bem como a necessária interlocução entre os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil”*.



-
- ✓ A AECL encaminhou ao TCU o Ofício nº 252 (1873101), de 20/05/2020, com a resposta da Sedec (1860278), incluindo o plano de ação.
 - ✓ Em atendimento à solicitação da SEDEC, a AGU interpôs pedido de reexame que objetivou reformar os prazos fixados para cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2.2 e 9.2.3. O TCU admitiu o recurso e conferiu efeito suspensivo aos itens 9.2, 9.2.2 e 9.2.3.
 - ✓ Processo incluído na pauta da sessão Telepresencial de Plenário, prevista para 26/08/2020, às 14h30, com o encaminhamento de “negar provimento”.
 - ✓ Por meio do Acórdão 2.286/2020 – Plenário, o TCU negou o recurso interposto pelo MDR para aumento dos prazos para o atendimento dos itens do Acórdão 351/2020.

4.3. SNSH

4.3.1. Acórdão nº 605/2020 - TCU – Plenário

Assunto: Levantamento das infraestruturas hídricas necessárias para que a oferta de água do Programa de Integração do São Francisco (Pisf) forneça o pleno aproveitamento do abastecimento humano, até 2025, trazendo o real alcance da população beneficiada com o aumento da oferta hídrica no agreste e no sertão dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, após a conclusão das obras dos eixos norte e leste.

Processo: 59000.019455/2019-60

Prazo: 24/05 (item 9.1.2) e 23/07/2020 (item 9.1.1)

9.1. **determinar** ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.1.1. *promova, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em conjunto com os estados beneficiados pelo Pisf e com a Agência Nacional de Águas (ANA), a correta identificação dos municípios a serem imediatamente beneficiados pelo Pisf após a conclusão dos eixos principais, bem como aqueles que necessitam de obras complementares para serem atendidos, com a identificação de quais são essas obras, os cronogramas previstos para sua implantação e os recursos necessários, em cumprimento ao disposto no art. 29, incisos IV, V e XIX, da Lei 13.844/2019; no art. 16, inciso III, do Decreto 9.666/2019; nos art. 4º, inciso IV, e art. 6º do Decreto 9.203/2017; e nos princípios da efetividade e da economicidade, aos quais deve se sujeitar a administração pública; (Prazo: 23/07/2020 - grifos nossos)*

9.1.2. *encaminhe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação que contenha cronograma e responsáveis pela implementação dos encaminhamentos propostos nos itens 9.2.1 a 9.2.3 ou apresente as justificativas que demonstrem a inviabilidade de sua implementação; (Prazo: 24/05/2020 - grifos nossos)*

9.2. **recomendar** ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.2.1. *promova a correção da relação dos municípios beneficiados pelos recursos hídricos advindos da transposição do São Francisco constante no sítio do MDR, após a*



implementação da determinação do item 9.1, informando as estruturas que os interligam aos eixos principais do Pisf, a fim de dar transparência ao projeto;

9.2.2. atualize as informações constantes do sítio do MDR referentes ao Pisf sempre que houver alteração na configuração do sistema;

9.2.3. realize, com a participação da ANA e dos estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, a revisão do PNSH para atualização das obras complementares do Pisf e dos municípios beneficiados pelo projeto, criando, para isso, um capítulo que trate do projeto e de suas obras complementares, considerando sua relevância e materialidade no contexto geral das obras de infraestruturas hídricas do país, após a implementação da determinação proposta no item 9.1; (...)"

- ✓ Videoconferência em 28/04/2020 com a participação da SNSH, AECl e Auditoria Interna da ANA. Na oportunidade, a SNSH informou as providências já tomadas com a participação da ANA, bem como os próximos passos. A SNSH também destacou que o objetivo é elaborar um Plano de Ação único, assinado pelo MDR e ANA.
- ✓ A AECl encaminhou ao TCU o Ofício nº 268 (1883067), de 27/05/2020, com a resposta da SNSH (1881009), referente ao item 9.1.1.
- ✓ A AECl encaminhou ao TCU o Ofício nº 399 (1956627), de 20/07/2020, solicitando prorrogação de prazo até 28/08/2020 para o item 9.1.1.
- ✓ A AECl encaminhou ao TCU o Ofício nº 494 (2006155), de 21/08/2020, solicitando prorrogação de prazo até 06/10/2020.
- ✓ O TCU concedeu a prorrogação de prazo solicitada (Ofício 54247/2020-TCU/Seproc).

